

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

LEI No 054/93, de 15/12/93

DISPÕE SOBRE REPOSIÇÃO DE
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS PARA OS MESES DE
DEZEMBRO/93 E JANEIRO A
FEVEREIRO/94.

SANTOS ZILLI, Prefeito Municipal de
Novo Horizonte-SC.

FAÇO SABER, que a Câmara de
Vereadores aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art.1o:-Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal
autorizada a conceder a todas as categorias
funcionais, que compõem o Quadro Administrativo
Municipal reposição mensal dos vencimentos, em
percentual de 35% (trinta e cinco por cento), para
os meses de dezembro/93 e janeiro a fevereiro/94.

Art.2o:-Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei,
serão usados recursos próprios consignados no
Orçamento Municipal no Elemento 3110 - Pessoal.

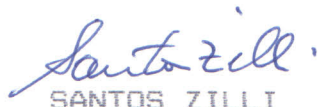
Art.3o:-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4o:-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte
(SC), em 15 de dezembro de 1993.



OLAVIO ERBES
Secretário SAF



SANTOS ZILLI
Prefeito Municipal